

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1281/05

Projeto de Lei nº 062/05 data 17/11/2005

Assunto: Disposição sobre alterações na Lei Municipal
nº 156/2003.

Autor: Excentro

As Comissões

De Justiça
Em, 23/11/2005
Edson Francisco
Presidente

1ª discussão em 30/11/2005

2ª discussão em 07/12/2005

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 23/12/2005
Edson Francisco
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 062/2005

Dispõe sobre alteração na Lei
Municipal nº 156/2003.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a
Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º O inciso VIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 156/2003 passa a
vigorar com a seguinte redação:

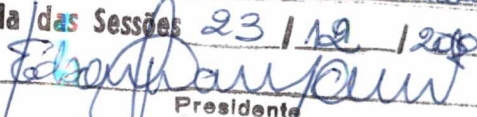
“Art. 2º

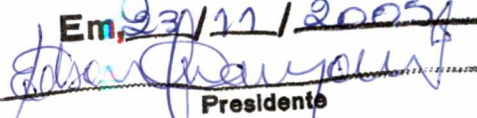
.....
VIII - quaisquer cargos de que a Administração vier a necessitar para
atender a situações imprevistas decorrentes de caso fortuito e força maior,
ou para satisfação imediata de interesse público, enquanto não é criado o
cargo na estrutura da Administração, caso em que a contratação só poderá
ocorrer até o prazo de criação do cargo, o qual fica limitado ao período de
doze meses;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

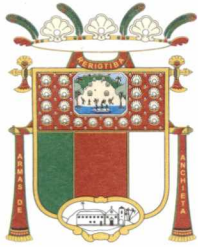
Anchieta/ES, 16 de novembro de 2005.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 23/11/2005

Presidente

As Comissões
De Justiça
Em 23/11/2005

Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 17-NOV-2005 15:39:00 1281-1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 64, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Senhores Vereadores do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei nº 062/2005, que objetiva promover alteração no texto da Lei Municipal nº 156/2003.

Com a redação ora proposta o Município poderá realizar o processo seletivo simplificado na área da saúde, para o exercício de 2006, propiciando a contratação de médicos, dentistas, enfermeiros, ou outros técnicos e profissionais, inexistentes na Estrutura Administrativa, garantindo com eficiência os serviços essenciais à população.

A redação também determina a realização de concurso público, possivelmente para o ano de 2007, suprimindo permanentemente a demanda.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, valho-me do presente para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 16 de novembro de 2005.


PREFEITO MUNICIPAL
EDIVAL JOSÉ PETRI



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 62/2005, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos descritos no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da Proposta.

Determino que esta matéria seja tramitada e seja proferida a sua leitura plenária na sessão do dia 23 de novembro de 2005.

Anchieta-ES, 22 de novembro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Parecer CLJR nº 74/2005

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final sobre análise do Projeto de Lei nº 62/2005,
que dispõe alteração no texto da Lei Municipal nº
156/2003.*

Relator: Válber José Salarini

I – Relatório:

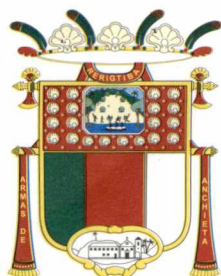
Trata-se de Projeto de Lei nº 62/2005, que altera a Lei Municipal nº 156/2003, regulamentando as hipóteses de contratação provisória para atendimento a situações de excepcional interesse público.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 23.11.2005 procedeu-se a leitura e foi determinado o encaminhamento às comissões para manifestação técnica, em procedimento com dispensa de interstício.

II – Análise:

A regra estabelecida pela Constituição Federal é que, somente mediante concurso público, poderá ser nomeado servidor, salvo os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme prevê o artigo 37, inciso II.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Porém, a Carta Magna prevê uma exceção para atendimento a situações provisórias de excepcional interesse público. Diz o texto constitucional:

"Art. 37. [...]"

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

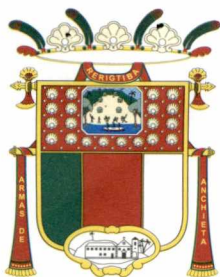
Portanto, são quatro requisitos a serem seguidos para configuração da contratação temporária. Primeiro deve haver autorização legislativa, através de aprovação de projeto de lei. Neste sentido, cabe ressaltar que a lei em questão é uma lei ordinária municipal, pois é o Ente Federativo que possui competência para legislar sobre a matéria, tendo em vista a configuração de interesse local. Assim, o Município de Anchieta, elaborou a Lei nº 156/2003, onde trouxe hipóteses em que pode-se proceder a contratação temporária.

Segundo aspecto, refere-se que a contratação deve ser por prazo determinado. Ou seja, na formalização do contrato é necessária a fixação do prazo de vigência.

O terceiro requisito está ligado a situação que ocasionará a contratação. Esta, por força constitucional, deve ser provisória, não se relaciona com a continuidade de cada exercício financeiro.

Finalmente, é necessária a configuração de relevante interesse público. Não se podem admitir contratações para tarefas rotineiras, simples ou irrelevantes. Deve-se ter em mente que estas sejam imprescindíveis.

Analisando a proposição verifica-se a modificação da hipótese prevista no inciso II do artigo 2º da norma legislativa original. Está sendo proposta a ampliação da autorização legislativa, para que o município possa contratar em casos especiais, quando não verificado a criação de cargo público.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Verifica-se a relevância das contratações e o seu caráter provisório, diante do curto período pré-definido. Assim, entendemos haver previsão constitucional para aprovação da referida propositura.

Menciona-se, ainda, a observância de processo seletivo simplificado, no intuito de salvaguardar o princípio da impessoalidade e moralidade administrativa.

III – Conclusão:

Comprovada está a legalidade e a conveniência e oportunidade da propositura, motivo pelo qual esta Comissão **OPINA PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2005.

Relator: Válber José Salarini:

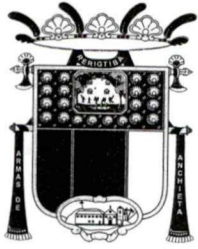
Acompanham o voto do Relator:

BENEDITO MIRANDA

MEMBRO DA CLJR

SHULÊNIO MULINARI

PRESIDENTE DA CLJR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

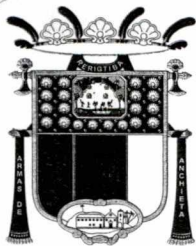
Senhor Presidente e demais Parlamentares do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo;

Nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, convoco sessão extraordinária, com objetivo de propiciar a apreciação de matérias em tramitação nesta Augusta Casa de Leis, devido a urgência de tais proposições, como segue:

Razão da Convocação da Sessão Extraordinária e indicação das materias a serem analisadas pelo Poder Legislativo local:

1. Projeto de Lei nº 66/2005, que dispõe sobre a concessão de anistia de juros e multa de mora, referente a crédito tributário oriundo do IPTU: É relevante a apreciação desta matéria, já no mês de dezembro, visto que a concessão da anistia tem por finalidade propiciar o recolhimento de tributos, por parte dos contribuintes de menor potencial econômico, bem como dos contribuintes que não residem no município, mas que frequentam o balneário durante o verão. Portanto, deve-se submeter a proposição antes do início de janeiro/2006, para que seu objetivo venha a ser alcançado. Do contrário, o Município poderá perder arrecadação ou frustrar o escopo do projeto. Assim, comprovada está a urgência e relevância da matéria, aspectos fundamentais para promoção da convocação de sessão extraordinária;

d

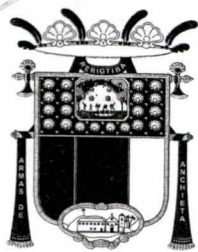


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

2. Projeto de Lei nº 62/2005, que autoriza a contratação temporária para atender a excepcional interesse público: É notória a necessidade de contratação de servidores para atender a diversas áreas, em especial aquelas relacionadas com a prestação de serviços de saúde. Para isto, o Executivo viabilizou a execução de processo seletivo simplificado, mas que necessita da expressa autorização legislativa, objeto da propositura em comento. Sendo assim, não resta escolha senão submeter o projeto à apreciação de Vossas Excelências, para que as contratação de 2006 se revistam de legalidade;

3. Projeto de Lei Complementar nº 3/2005, que prorroga o prazo para concessão do benefício fiscal instituído pela Lei Complementar nº 8/2005: O prazo previsto na norma legislativa originária está se extinguindo, e por diversas razões empresas não conseguiram regularizar sua situação. O principal motivo foi o curto prazo concedido (um mês e meio) e a greve da Receita Federal, que atravancou o processo de legalização das empresas. O Município não pode abrir mão destes novos investimentos. Deste modo, a prorrogação é imprescindível para concretização dos negócios, o que deve ocorrer no presente exercício.

São estas as razões e proposições que necessitam ser apreciadas por Vossas Excelências, o que acreditamos que ocorra com a mais brevidade possível, já que os Nobres Edis são árdios defensores dos interesses da população.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Gabinete do Prefeito, Anchieta/ES, 22 de dezembro de 2005.

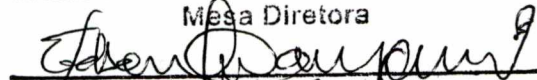
PREFEITO MUNICIPAL

EDIVAL JOSÉ PETRI

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005. Às doze horas do dia vinte e três de dezembro de dois mil e cinco, reuniu-se à Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do Vereador Edson Vando Souza e com a presença de todos os vereadores, com a finalidade de apreciar os seguintes Projetos: 1) Projetos de Lei Complementar nº. 003/2005 – Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 08/2005, de autoria do Poder Executivo, que em seguida foi baixado as comissões; 2) Projeto de Lei nº 066/2005 – Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, oriundos do imposto predial e territorial urbano e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 3) Projeto de lei nº 062/2005 – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 156/2003, de autoria do Poder Executivo. Após, o Sr. Presidente solicitou o Parecer Verbal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como, da Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao Projeto de Lei nº 066/2005 de autoria do Poder Executivo. Ambas comissões emitiram Parecer favorável. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação o mesmo projeto, que foi aprovado por unanimidade. Logo em seguida foi colocado em votação o Projeto de Lei nº 062/2005 de autoria do Poder Executivo, que também foi aprovado por unanimidade. Após, o Sr. Presidente colocou em votação a Dispensa de Interstício ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2005 de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao projeto acima, na qual, ambas emitiram Parecer Favorável. Foi então, colocado o mesmo projeto em votação, que foi aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

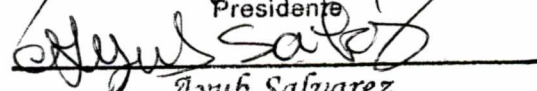
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Mesa Diretora



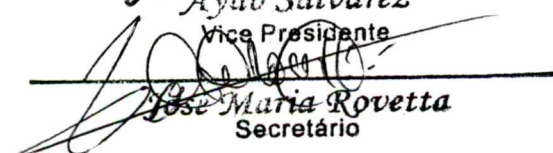
Edson Vando Souza

Presidente



Ayub Salvarez

Vice Presidente



José Maria Rovetta

Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

OFÍCIO PRP Nº 133/2005

DO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDSON VANDO SOUZA

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Sr. Prefeito;

Utilizo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 80/2005, 81/2005 e 82/2005, provenientes de projetos aprovado por esta Augusta Casa de Leis, para que haja a manifestação de veto ou sanção nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

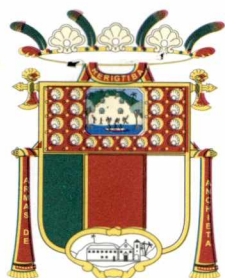
Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

Respeitosamente.

PRESIDENTE DA CÂMARA

EDSON VANDO SOUZA

Prefeitura de Anchieta - 23-Dez-2005-12:35-014620-2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81/2005

Aprova o Projeto de Lei nº 62/2005, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 156/2003.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão extraordinária do dia 23/12/2005, em apreciação em regime de urgência, com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 62/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre altera o texto da Lei nº 156/2003.

PROJETO DE LEI Nº 62/2005

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 156/2003.

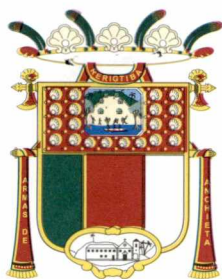
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º O inciso VIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 156/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VIII - quaisquer cargos de que a Administração vier a necessitar para atender a situações imprevistas decorrentes de caso fortuito e força maior,



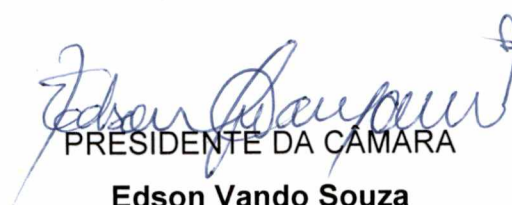
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou para satisfação imediata de interesse público, enquanto não é criado o cargo na estrutura da Administração, caso em que a contratação só poderá ocorrer até o prazo de criação do cargo, o qual fica limitado ao período de doze meses;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de dezembro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA

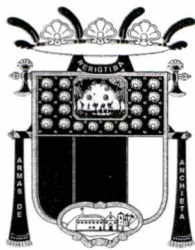
Edson Vando Souza


VICE-PRESIDENTE

Ayub Salvarez


SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 305, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre alteração na Lei
Municipal nº 156/2003.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Municipal;

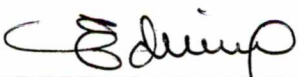
Art. 1º O inciso VIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 156/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

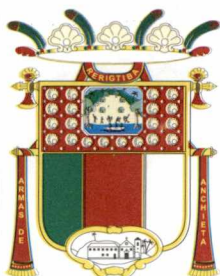
“Art. 2º

VIII - quaisquer cargos de que a Administração vier a necessitar para atender a situações imprevistas decorrentes de caso fortuito e força maior, ou para satisfação imediata de interesse público, enquanto não é criado o cargo na estrutura da Administração, caso em que a contratação só poderá ocorrer até o prazo de criação do cargo, o qual fica limitado ao período de doze meses;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de dezembro de 2005.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

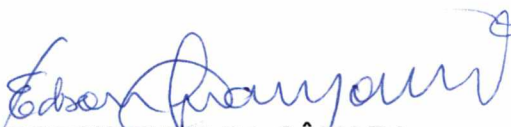
DESPACHO

À

Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 62/2005, na sessão do dia 23/12/2005, bem como a juntada dos documentos necessários à instrução procedimental, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta/ES, 02 de janeiro de 2006.



PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza